PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 2
Proc. 124/95

MOCOCA, 13 de março de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
314	13/03/95	

Of. nº 312/95

Senhor Presidente:

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser analisado por essa Douta Câmara em regime de urgência e em Sessão Extraordinária.

Visa o presente Projeto de Lei adequar a Lei aprovada nº **2.511, de 02-12-94,** nos seus precisos termos técnicos, tendo em vista que as modificações se fazem necessárias adequando-se corretamente a terminologia dos órgãos que compõem o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Ambiental COMDEPAT.

Nada se modificou do Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Márcia Rotta, nas suas finalidades que foram mantidas inalteradas.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Educação
S. Sessões 13/3/1995
Presidente

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

APROVADO
Em 2º Discussão por V.U
Sessão 17 de 4 de 1995
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO
Em 1º Discussão por V.U
Sessão 3 de 4 de 1995
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

PEDIDO DE VISTA
Do Vereador MARCIA ROTTA
Vista
Sala das Sessões 10/4/95.
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3
Proc. 124/95

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 13 DE MARÇO DE 1995.

Acrescenta parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º, ao artigo 1º da Lei 1.300, de 21 de dezembro de 1978, criando o COMDEPAT.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 1.300, de 21 de dezembro de 1978, fica acrescido dos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º, com as seguintes redações:

"§ 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Ambiental - COMDEPAT, o qual assessorará o Departamento de Educação e Cultura, visando o cumprimento das disposições contidas no art. 1º da Lei 1.300, de 21 de dezembro de 1978, o qual será obrigatoriamente composto:

I - do Diretor do Departamento de Educação e Cultura;

II - do Curador do Meio Ambiente;

III - de um arquiteto indicado pela CODEC - Comissão Municipal de Cultura;

IV - do Diretor do Museu Histórico e Pedagógico "Marquês de Três Rios";

V - de um museólogo;

VI - de um membro da CODEC - Comissão Municipal de Cultura;

VII - de um representante do Departamento de Planejamento.

§ 5º - O mandato dos Conselheiros constante dos incisos I, II e V, serão considerados natos, os demais terão mandatos fixados em 2 (dois) anos, sendo sempre permitida a recondução.

§ 6º - Os serviços prestados pelos Conselheiros serão considerados relevantes para o Município.

Fls. n.º 4
Proc. 124/95

PROJETO DE LEI Nº , DE 13 DE MARÇO DE 1995.

§ 7º - Após a regulamentação da presente Lei, os Conselheiros elaborarão o Regimento Interno do Conselho".

Art. 2º - O Executivo Municipal, regulamentará a execução da presente Lei dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.511, de 02 de dezembro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE MARÇO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 5
Proc. 124/95

LEI Nº 2.511, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1994.

acrescenta parágrafos 4º e 5º, ao artigo 1º da Lei 1.300, de 21 de dezembro de 1978, criando o COMDEPAT.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 28 de novembro de 1994, aprovou Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Marcia Rotta, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 1.300, de 21 de dezembro de 1978, fica acrescido dos parágrafos 4º e 5º, com a seguinte redação:

"parágrafo 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Ambiental - COMDEPAT, o qual assessorará o Departamento de Educação e Cultura, visando o cumprimento das disposições contidas no art. 1º da Lei 1.300, de 21 de dezembro de 1978, o qual será obrigatoriamente composto:

I - do Diretor do Departamento de Educação e Cultura;

II - do Curador do Meio Ambiente;

III - de um arquiteto indicado pelo Codec - Comissão Municipal de Educação e Cultura, ~~COMDEC~~ CODEC;

IV - do Diretor do Museu Histórico e Pedagógico "Marquês de Três Rios";

V - de um museólogo;

VI - de um membro do Codec - Comissão Municipal de ~~Educação e~~ Cultura - ~~COMDEC~~ CODEC;

VII - de um representante do Departamento de Planejamento.

Parágrafo 5º - O mandato dos Conselheiros constante dos incisos I, II e V, serão considerados natos, os demais

Fls. n.º 6
Proc. 124/95

LEI Nº 2.511, de 02 DE DEZEMBRO DE 1994.

terão mandatos fixados em 2 (dois) anos, sendo sempre permitida a recondução."

1º) - Os serviços prestados pelos Conselheiros, serão considerados relevantes para o município.

2º) - Após a regulamentação da presente Lei, os Conselheiros elaborarão o Regimento Interno do Conselho".

Art. 2º - O Executivo Municipal, regulamentará a execução da presente Lei dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE DEZEMBRO DE 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. ORESTES MAZIEIRO
Chefe da Assessoria Jurídica

Fls. n.º 2
Proc. 124/95

PROCESSO Nº.124/95 - PROJETO DE LEI Nº.014/95

Recebimento para estudo e parecer em 13/3/1995
com o prazo de 6 dias
vencivel em 20/3/1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de

Designo Relatar à Presente Materia o Vercador
Italo Rosiano
com prazo de 3 dias vencivel em 15/3/95
Sala das Comissões
13/3/95
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 13/3/1995
com o prazo de 6 dias
vencivel em 20/3/1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Educação

Designo Relatar à Presente Materia o Vercador
Maria Lucia
com prazo de 3 dias vencivel em 15/3/95
Sala das Comissões
13/3/95
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls n.º 8
Proc. 124/95

LEI Nº 2.511, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1994.

acrescenta parágrafos 4º e 5º ao artigo 1º da Lei 1.300, de 21 de dezembro de 1978, criando o COMDEPAT.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 28 de novembro de 1994, aprovou Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Marcia Rotta, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 1.300, de 21 de dezembro de 1978, fica acrescido dos parágrafos 4º e 5º com a seguinte redação:

"parágrafo 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio, histórico, artístico, Cultural e Ambiental - COMDEPAT, o qual assessorará a Diretoria de Educação e Cultura, visando o cumprimento das disposições contidas no art. 1º da Lei 1.300, de 21 de dezembro de 1978, o qual será obrigatoriamente composto:

I - do Diretor do Departamento de Educação e Cultura;

II - do Curador do Meio Ambiente;

III - de um arquiteto indicado pelo Conselho Municipal de Educação e Cultura, COMDEC;

IV - do Diretor do Museu Histórico " Marques de Três Rios";

V - de um museólogo;

VI - de um membro do Conselho Municipal de Educação e Cultura - COMDEC;

VII - de um representante do Departamento de Planejamento.

Parágrafo 5º - O mandato dos Conselheiros constante dos incisos I,II e V, serão considerados natos, os demais

Fls. n.º 9
Proc. 124/95

LEI Nº 2.511, de 02 DE DEZEMBRO DE 1994.

terão mandatos fixados em 2 (dois) anos, sendo sempre permitida a recondução."

I - Os serviços prestados pelos Conselheiros, serão considerados relevantes para o município.

II - Após a regulamentação da presente Lei, os Conselheiros elaborarão o Regimento Inerno do Conselho".

Art. 2º - O Executivo Municipal, regulamentará a execução da presente Lei dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE DEZEMBRO DE 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. ORESTES MAZIEIRO
Chefe da Assessoria Jurídica

14/95

Fls. n.º 10
Proc. 124/95

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.014/95

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR : - ITALO MAZIERO JUNIOT

ASSUNTO : - Acrescenta paragrafo 4º, 5º 6º e 7º ao artigo 1º da lei 1.300 de 21-12-78

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 09 de Abril de 1995.

Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 10 de Abril de 1995.

Di Taliberti

Dra. Marilia Pereira Lima

Fls n.º 11
Proc 124 95

Câmara Municipal de Mococa

REFERÊNCIA: Projeto de Lei 14/95

VISTA RELATADA: Vereadora Marcia Rotta

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 14/95

Art. 1º - O parágrafo 4º, da Lei 2.511, de 02 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"parágrafo 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio, Histórico, Cultural e Ambiental- CONDEPAT, o qual assessorará o Departamento de Educação e Cultura, visando o cumprimento das disposições contidas no art. 1º da Lei 1.300, de 21 de dezembro de 1978, o qual será obrigatoriamente composto:

Art. 2º - Os incisos III, IV e VI do parágrafo 4º da Lei 2.511, de 02 de dezembro de 1994, passam respctivamente a vigorar com as seguintes redações:

III - de um arquitéto indicado pela Comissão Municipal de Cultura- CODEC.

IV - do Diretor do Museu Histórico e Pedagógico " Marquês de Três Rios".

VI - de um membro da Comissão Municipal de Cultura- CODEC.

Art. 3º - O inciso II do parágrafo 5º da Lei 2.511, de 02 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Após a regulamentação da presente Lei, os Conselheiros elaborarão o Regimento Interno do Conselho".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de abril de 1995.

Marcia Rotta
Vereadora

APROVADO
Em 2ª Discussão por U U
Sessão 17 de 4 de 1995

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

As razões do presente Projeto Substitutivo, estão estribadas nas seguintes considerações:

- considerando que o Projeto que se transformou na Lei 2.511/94, é de minha autoria, e que contendo o mesmo alguns erros em simples siglas ou erro datilográfico, o Sr. Prefeito, para essas corrigendas elabora um novo projeto de lei, o 14/95, onde no seu artigo 3º revoga totalmente a Lei 2.511/94, que teve origem em minha propositura.

- considerando para que não desapareça no tempo e no espaço essa minha despretenciosa matéria, julgo por bem apresentar o presente Substitutivo, para marcar minha passagem na Câmara Municipal, como intransigente defensora do Patrimônio, Histórico, Cultural e Ambiental do Município.

Sala das Comissões, 13 de abril de 1995.

Marcia Rotta
Vereadora

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls n.º 13
Proc 124 95

Mococa, 18 de abril de 1.995.

Of. 398/95-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por essa Casa, em Sessão realizada no dia 17 de abril último.

AUTÓGRAFO N°.17/95 - Projeto de Lei n°. 05/95.
(de autoria do Vereador Cido Espanha)

AUTÓGRAFO N°. 18/95 - Substitutivo ao Projeto de Lei nº.14/95, do Executivo Municipal.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DR. TADEU REZENDE
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. nº 14
Proc 124/95

AUTÓGRAFO Nº. 18 DE 1995

Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 14/95

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 17 de abril de 1995, aprovou Substitutivo ao Projeto de Lei 14/95, de autoria da Vereadora Marcia Rotta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 4º, da Lei 2.511, de 02 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

" parágrafo 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio, Histórico, Cultural e Ambiental- COMDEPAT, o qual assessorará o Departamento de Educação e Cultura, visando o cumprimento das disposições contidas no art. 1º da Lei 1.300, de 21 de dezembro de 1978, o qual será obrigatoriamente composto:

Art. 2º - Os incisos III, IV e VI do parágrafo 4º da Lei 2.511, de 02 de dezembro de 1994, passam respectivamente a vigorar com as seguintes redações:

III - de um arquiteto indicado pela Comissão Municipal de Cultura - CODEC.

IV - do Diretor do Museu Histórico e Pedagógico " Marques de Três Rios ".

VI - de um membro da Comissão Municipal de Cultura - CODEC.

Art. 3º - O inciso II do parágrafo 5º da Lei 2.511, de 02 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Após a regulamentação da presente Lei, os Conselheiros elaborarão o Regimento Interno do Conselho ".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE ABRIL DE 1995.

Dr. Tadeu Rezende
Presidente

José Pompeo Corradi
1º Secretário

Cido Espanha
2º secretário